



A (DES)CARACTERIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA: A EBC DE TEMER A BOLSONARO

*The (not) characterition of public communication: the EBC from Temer to
Bolsonaro*

*La (no) característica de la comunicación pública: el EBC en los gobiernos de
Temer y Bolsonaro*

Patrícia Rakel de Castro Sena

Docente de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação –
PPGCOMPRO da UFMA
patricia.rakel@ufma.br

Pablo Pinheiro Corrêa Leal

Publicitário - Uniceuma
pabloleal0212@gmail.com

Resumo

O trabalho tem o objetivo de mapear e atualizar a condição histórico-legislativa da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, como principal meio de veiculação de comunicação pública no Brasil; especificamente no período que compreende o mandato do presidente da República Michel Temer e os primeiros dez meses do governo Bolsonaro. Parte-se então do problema: Como a comunicação pública - CP se fortaleceu ou foi desmontada (a partir da EBC) frente a quase quatro anos e dois mandatos presidenciais (entre 2016 e 2019)? Metodologicamente, o trabalho procedeu a uma análise de conteúdo de um conjunto de leis, decretos e outros dispositivos legais do Governo Federal voltados especialmente para a Empresa Brasil de Comunicação à luz do conceito de CP.

Palavras-chave: Comunicação pública. Empresa Brasil de Comunicação (EBC). Análise de Conteúdo (AC).

Abstract

This article aims to map and update the historical legislative condition of EBC – Brazil Communication Company. It is the main means of public communication in Brazil. Specifically, the study comprises the government of President Michel Temer and the initial ten months of the Bolsonaro government. The question then starts: How did Public Communication - PC get stronger or was dismantled (from the EBC) in the face of almost four years and two presidential governments (between 2016 and 2019)? Methodologically, the research made a content analysis of a set of laws, decrees and other legal provisions of the presidency aimed specifically at the Brazil Communication Company from the perspective of the concept of PC.

Key words: Public communication. Brazil Communication Company (EBC). Content Analysis (CA).



Resumen

El artículo tiene como objetivo mapear y actualizar la condición histórico-legislativa de EBC - Empresa Brasil de Comunicación, como el principal medio de comunicación pública en Brasil; específicamente en el período que comprende el mandato del Presidente de la República Michel Temer y los primeros diez meses del gobierno de Bolsonaro. Luego está el problema: ¿cómo se ha fortalecido o desmantelado la CP (del EBC) frente a casi cuatro años y dos mandatos presidenciales (entre 2016 y 2019)? Metodológicamente, la investigación procedió a un análisis de contenido de un conjunto de leyes, decretos y otras disposiciones legales del Gobierno Federal dirigidas especialmente a la Empresa Brasil de Comunicación desde la perspectiva del concepto de CP.

Palabras clave: Comunicación pública. Empresa Brasileña de Comunicación (EBC). Análisis de contenido (CA).

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é um mapeamento histórico-legislativo da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, como principal meio de veiculação de comunicação pública - CP no Brasil; especificamente no período que compreende o mandato do presidente da República Michel Temer e os primeiros dez meses do governo Bolsonaro.

A Comunicação pública no país foi construída com um viés – autoritário, especialmente nos governos de Vargas e da Ditadura Militar. Conforme Duarte (2009), entretanto, alguns fatores contribuíram para um entendimento mais contemporâneo e especialmente desvinculado de um governo opressor: a aprovação da Constituição de 1988, a transformação do papel do Estado, a implementação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1991), os processos de terceirização, a atuação de grupos de interesse e movimentos sociais e o desenvolvimento tecnológico.

Consoante a este histórico, Brandão (2006, p. 9) faz referência a uma “prática democrática e social da comunicação, sem compromissos com a indústria midiática e entrelaçada com o cotidiano das populações e suas práticas políticas”. A interpretação presente em *La Communication Publique* (ZÉMOR, 1995) é o principal ponto de referência para outras autoras brasileiras como Heloiza Helena Matos e Nobre (2009, 2016) e Marina Koçouski (2012) que empreendem esforços na conceituação da comunicação pública - CP como articulações comunicacionais da sociedade civil organizada e que são referências para este estudo.

Uma vez delimitado o conceito, chega-se ao contexto da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, pensada inicialmente através de Medida Provisória no 398, de 10 de

outubro de 2007, a qual foi transformada em Decreto nº 6.246¹, de 24 de outubro de 2007, durante o 2º mandato do Governo Lula. Esse Decreto criou oficialmente a EBC e aprovou seu Estatuto, o qual foi revogado mais tarde e reinstituído por um outro Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro 2008. No mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 11.652², de 7 de abril de 2008, a qual instituíra os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; e autorizava o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC). Dessa forma, a EBC foi criada como empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com dotações orçamentárias destinadas ao suporte de operação dos serviços de radiodifusão pública e investida de função de relevante interesse público.

Dessa forma, os governos Lula e Dilma passaram a redirecionar o ordenamento sobre o interesse público e o processo mais horizontal da comunicação. Ainda que se tratando especificamente dos serviços de radiodifusão, observa-se no cerne da Lei de criação da EBC, que esta reunia desde o início alguns princípios para a materialização mais ampla de uma comunicação pública no país³.

Conforme informações do próprio site institucional da Empresa Brasil de Comunicação (2012), a EBC herdou os canais de rádio e TV geridos pela estatal Radiobrás e pela Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (Acerp), ficando encarregada de unificar e gerir as emissoras federais já existentes, para instituir um Sistema Público de Comunicação. Hoje a EBC incorporaria outros produtos e serviços.

Abre-se um parêntese aqui para o entendimento presente na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), a qual dedica o Capítulo V aos direitos e deveres referentes à

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6246.htm. Acesso em: 09 jun. 2021.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111652.htm. Acesso em: 08 jun. 2021.

³ É válido ressaltar que a conjuntura política de criação da EBC coaduna com a concepção política que a Presidência Lula da Silva, o Partido dos Trabalhadores e os demais partidos da aliança possuíam sobre comunicação e comunicação pública. Lucena, Rocha e Sena (2015) ao analisar a comunicação no governo Lula, elenca sete princípios entre os quais se destaca a defesa da institucionalização do relacionamento do governo com os seus diversos públicos, além da definição de metas, criação de instrumentos de trabalho e desenvolvimento de um marco legal para que os próximos governos conseguissem fluir bem nos seus esforços de comunicar junto com a população. Entretanto, é num segundo momento dessa história, ainda nos governos petistas e a partir da reconfiguração do embate político iniciado em 2013-2014, que se iniciou um processo de suplantação e destruição de todo legado ‘lulo-pepista-dilmista’ em todas as áreas, inclusive na de comunicação. Nas palavras de Oeiras; Carvalho e Castro (2018), houve uma cooptação e reapropriação dos movimentos sociais, somando-se a midiaticização em estado de exceção da Operação Lava Jato e uma campanha de desinformação (Fake News) que culminou não só no Impeachment de 2016, mas na ascensão de Michel Temer à presidência, a eleição e vitória de Bolsonaro ao Governo Executivo Federal e a todo esse desmonte do princípio de comunicação pública.

Comunicação Social, além de instituir um conjunto de normas que regulamentam a área de telecomunicações e radiodifusão no Brasil. Esse manual de diretrizes é disposto pela Lei nº 9.472⁴, de 16 de julho de 1997, popularmente conhecida como Lei Geral de Telecomunicações⁵.

Seguindo esse assunto, a Constituição, em seu Art. 223, concede ao Poder Executivo a função de renovar concessão, permissão bem como a autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, em observância ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. O princípio da complementaridade garante, em tese, o equilíbrio entre os setores de comunicação privada, pública e estatal com funções, finalidades e fundamentos diferenciados.

Diante desse contexto, esta investigação se delimitou ao período dos mandatos presidenciais de Temer e Bolsonaro (10 meses de governo até a data da produção deste artigo) e parte do problema: como a comunicação pública se fortaleceu ou foi desmontada (a partir da EBC) frente a aproximadamente quatro anos de Governos de direita no Brasil (entre 2016 e 2019)? Para tentar responder tal pergunta, analisou-se o conjunto de leis, decretos e outros dispositivos legais do Governo Federal voltados especificamente para a Empresa Brasil de Comunicação à luz do conceito de comunicação pública.

2 DOS PERCURSOS METODOLÓGICOS: OS DADOS E A TRANSFORMAÇÃO LEGISLATIVA

O estudo pauta sua abordagem em uma perspectiva qualitativa, de caráter descritivo-interpretativo. Os procedimentos técnicos de coleta de dados foram realizados a partir de uma pesquisa documental, a qual recorre a fontes como tabelas estatísticas, documentos oficiais (neste caso, as leis, decretos e marcos regulatórios do Governo Federal), relatórios etc. (FONSECA, 2002 *apud* GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

O levantamento documental se deu, portanto, através do *site* do Planalto, principal sítio eletrônico de acesso à informação sobre o Governo Federal do Brasil, para a investigação do andamento de processos legislativos relevantes à área de comunicação pública, nomeadamente à EBC. A coleta foi feita entre maio de 2016 (quando a presidenta Dilma foi afastada e Temer assumiu interinamente, mas depois toma posse como Presidente da

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9472.htm. Acesso em 09 jun. 2021.

⁵ A Lei Geral substituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), regulamentado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

República em agosto do mesmo ano) e outubro de 2019 (dez primeiros meses do exercício presidencial de Bolsonaro). Além do *site* do Planalto, que disponibiliza legislação brasileira aberta para consulta pública, a verificação dos dados tornou-se possível também através de consulta a outros endereços virtuais oficiais de órgãos e instâncias do poder público como Diário Oficial da União, Imprensa Nacional e o próprio site da EBC.

Então, traçou-se uma espécie de ‘linha do tempo’ com documentos que marcam os processos de exoneração e nomeação de vários Diretores-Presidentes da EBC, a partir de Ricardo Melo em 2016, que, por sua vez, representa o início de uma sucessão de mudanças legais e institucionais significativas para a área de comunicação pública no Brasil. O Quadro 01 ilustra tal panorama.

DECRETO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2016 (Exonera Ricardo Melo do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC).	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-16-de-maio-de-2016-106867155
DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 2016 (Nomeia Laerte de Lima Rimoli, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.).	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-19-de-maio-de-2016-106903047
DECRETO Nº 8.846, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 (Altera o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008).	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8846.htm#art1
DECRETOS DE 2º DE SETEMBRO DE 2016 (Exonera Ricardo Melo do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC / Nomeia Laerte de Lima Rimoli, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.).	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2&pagina=1&data=02/09/2016
DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016 – Edição extra do D.O.U. (Que torna sem efeito a exoneração de Ricardo Melo e a Nomeação de Laerte Rimoli).	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=2000&pagina=1&data=02/09/2016
MEDIDA PROVISÓRIA 744/2016 QUE ALTERA A LEI Nº 11.652/2008 (Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC).	http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/09/2016&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=208
DECRETO Nº 8.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 (Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta) – Revogado mais tarde pelo Governo Bolsonaro através do Decreto Nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8872.htm
DECRETO Nº 8.981, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017 (Altera o Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta).	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D8981.htm#art2
LEI Nº 13.417, DE 1º DE MARÇO DE 2017, DERIVADA DA MEDIDA PROVISÓRIA 744/2016 QUE ALTERA A LEI Nº 11.652/2008 (Altera também a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências, para dispor sobre a prestação	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13417.htm

dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.).	
DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 2018 (Exonera Laerte De Lima Rimoli do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. / Nomeia Alexandre Guido Lopes Parola, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.).	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-30-de-abril-de-2018-12512819
DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 (Exonera, a pedido, Alexandre Guido Lopes Parola do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC).	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-15-de-outubro-de-2018-45381369
DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019 (Vincula a EBC à Secretaria de Governo, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social).	http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57510835/do1esp-2019-01-01-decreto-n-9-660-de-1-de-janeiro-de-2019-57510696
DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 (Nomeia Alexandre Henrique Graziani Junior, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC) ⁶	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-26-de-fevereiro-de-2019-65187309
PORTARIA 116, de 09 de abril de 2019 (Assinada pelo Diretor Presidente da EBC Alexandre Graziani, o documento altera a programação da Empresa para se fundir à TV Nacional Brasil - NBr).	http://www.ebc.com.br/institucional/sites/_institucional/files/atoms/files/portaria_-_presi_no_216_-_programacao_televisiva_da_ebc.pdf
DECRETOS DE 19 DE AGOSTO DE 2019 (Nomeia Alexandre Henrique Graziani Junior, para exercer o cargo de Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, ficando <i>exonerado</i> do cargo que atualmente ocupa) / (Nomeia Luiz Carlos Pereira Gomes, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.).	http://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-19-de-agosto-de-2019-211285844

Quadro 01: Legislação relativa à EBC e os processos de nomeação/exoneração do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação.

Fonte: Autores (2016-2019).

Os dados obtidos alinham-se em relevância e/ou impacto direto para a área CP no Brasil, pressuposta numa condição de só conseguir se materializar a partir de um regime político democrático-deliberativo. Dessa forma, para interpretação do material reunido, lança-se mão da Análise de Conteúdo⁷ sugerida por Bardin (2009), a partir de uma categorização pré-definida, a partir do uso de termos-chave os quais tentam abarcar os processos de transformação legislativa relativa a Empresa Brasil de Comunicação, compreendida neste

⁶ Entre a última exoneração do Diretor-presidente assinada por Temer em outubro de 2018 e a nomeação feita pelo Governo Bolsonaro para o mesmo cargo em fevereiro de 2019, não foi encontrada nenhuma menção a ‘exoneração e/ou nomeação’ de outras pessoas para o cargo no Diário Oficial da União. Entretanto, o então ministro-chefe da secretaria do governo, General Carlos Alberto dos Santos Cruz foi quem respondeu pela EBC nos primeiros dias de mandato do presidente Bolsonaro frente à imprensa. Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira co-assumia a responsabilidade e acumulava as atividades do cargo com o de Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC. Neste Decreto de 26/02, Bolsonaro também o exonera.

⁷ Por AC entende-se aqui um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a conteúdos e continentes extremamente diversificados. O fator comum é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução – inferência. Enquanto esforço de interpretação, a Análise de Conteúdo oscila entre dois polos: o do rigor da objetividade e o da fecundidade da subjetividade. (BARDIN, 2009)

trabalho como principal instrumento caracterizador da comunicação pública no país, a qual é aqui entendida por meio da intersecção entre interesse público, acesso à informação, autonomia e Democracia.

Dessa forma, o tratamento de dados foi realizado de acordo com três indicadores: 1) disposição mantida 2) disposição revogada ou destituída, e 3) disposição implantada; as três classificações se referem a grupos de medidas oficiais manejadas durante todo o mandato do Presidente da República Michel Temer e os dez primeiros meses do Presidente Bolsonaro.

3 ALGUMAS DISCUSSÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE (DES)CARACTERIZARAM A COMUNICAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL – O CASO DA EBC.

Para contextualizar, inicialmente a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, instituiu a normatização dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, além de versar sobre a constituição da Empresa Brasil de Comunicação (EBC). No ano de 2016, a referida lei foi submetida a alteração pela Medida Provisória nº 744, adotada pelo presidente da Câmara dos Deputados em exercício do cargo de Presidente da República. Posteriormente, a Medida foi convertida na Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Os Artigos 9, 10 e 11 e todos os seus respectivos subitens que determinam o modo de sistematização burocrática da Empresa Brasil de Comunicação são incluídos na categoria disposição mantida, isto é, foram continuados em redação dada pela Lei nº 13.417/2017. Entre as redações é instituída a organização da EBC sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com representação de capital realizada por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% são de titularidade da União.

As alterações referentes à composição administrativa e atuação da EBC começam a ser observadas a partir do Art. 12 nominado pela Lei nº 11.652/2008. Segundo o postulado, a administração da EBC caberia a um Conselho de Administração e a uma Diretoria Executiva, além de contar com um Conselho Fiscal e um Conselho Curador. Pela Medida Provisória 744, o enunciado passou a excluir o Conselho Curador e, na redação da Lei nº 13.417/2017, a administração apresentaria ainda um Comitê Editorial e de Programação. A proposição configurada pelo Art. 12, da Lei nº 11.652/2008, enquadra-se na categoria de análise

‘disposição revogada ou destituída’, enquanto que a nova assertiva definida pela Lei nº 13.417/2017, é classificada no tipo disposição implantada.

O Conselho Curador da EBC consistia em um órgão de natureza consultiva e deliberativa, atuante sobre a EBC e composto por 22 membros designados pelo Presidente da República. Segundo a página institucional da Empresa Brasil de Comunicação (2012), o Conselho Curador tem como função zelar pela autonomia da entidade de modo a impedir a possibilidade de ingerência indevida por parte do Estado e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. O papel dos conselhos é atuar como uma ferramenta de promoção da participação popular de maneira concomitante à diretriz constitucional de descentralização administrativa, sendo este um aspecto diretamente responsável pelos resultados positivos de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de diversas pautas fundamentais. Dessa maneira, “a instalação e o funcionamento regular de vários conselhos passaram a ser, além de obrigatórios, condição legal para o repasse de recursos financeiros da União e de Estados” (LIMA, 2013, p. 13).

O Conselho Curador da EBC, cujas deliberações eram examinadas pelo Conselho de Comunicação Social, integrou o grupo de mecanismos excluídos durante o governo de Michel Temer. Além do Art. 12 da Lei nº 11.652/2008, que dispunha o quadro administrativo da Empresa Brasil de Comunicação (Figura 01), sofreram alterações os itens do Art. 13 que delibera sobre os membros do Conselho de Comunicação Social. As alterações dos itens I, III, IV e V, bem como acréscimo dos itens VI e VII, trazidos pela MP nº 744/2016, foram mantidos na Lei 13 nº 13.417/2017, que inseriu mais 2 membros ao conselho, no item VIII.

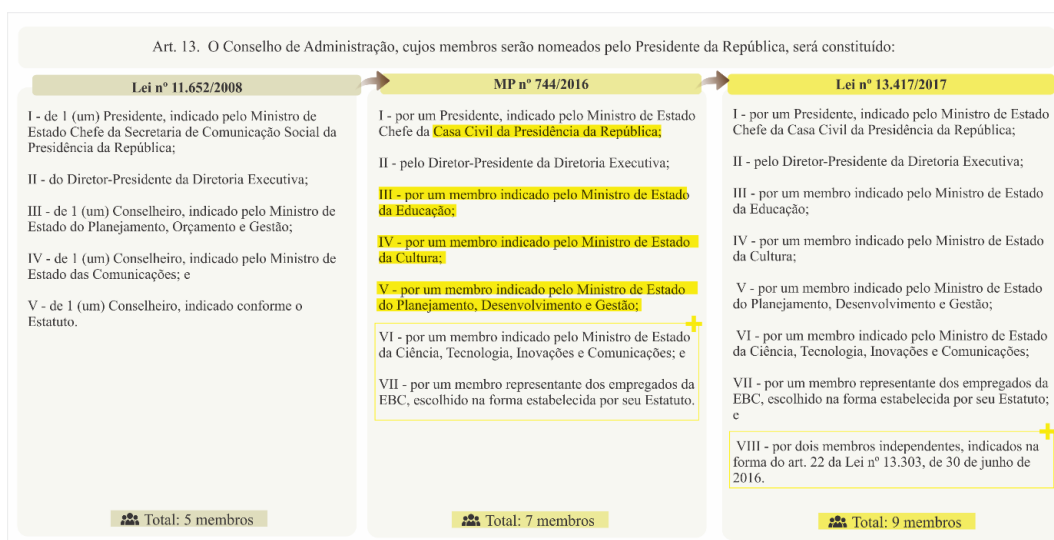


Figura 01: Alterações na composição do Conselho

Fonte: Autores (2021).

Os textos iniciais dos incisos IV e V, mostrados na Figura 01, enquadram-se na classificação ‘disposição revogada ou destituída’, ao passo que as asserções consideradas de maneira definitiva pela Lei 13.417 são postas no agrupamento ‘disposição implantada’.

Tal Conselho foi substituído pela configuração de uma nova divisão interna da Empresa Brasil de Comunicação, o Comitê Editorial e de Programação, o qual também apresenta uma natureza consultiva e deliberativa, formado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República (Art. 15 da Lei 13.417/2017). Para fins de tipificação desta pesquisa, o texto principal do Art. 15, em sua versão de 2008, é enquadrado na categoria ‘disposição revogada ou destituída’, à medida que o postulado exposto pela versão de 2017 categoriza-se como ‘disposição implantada’. Apesar de demonstrar natureza semelhante, o Comitê Editorial e de Programação apresenta menores e diferentes atribuições do antigo Conselho (Figura 02).

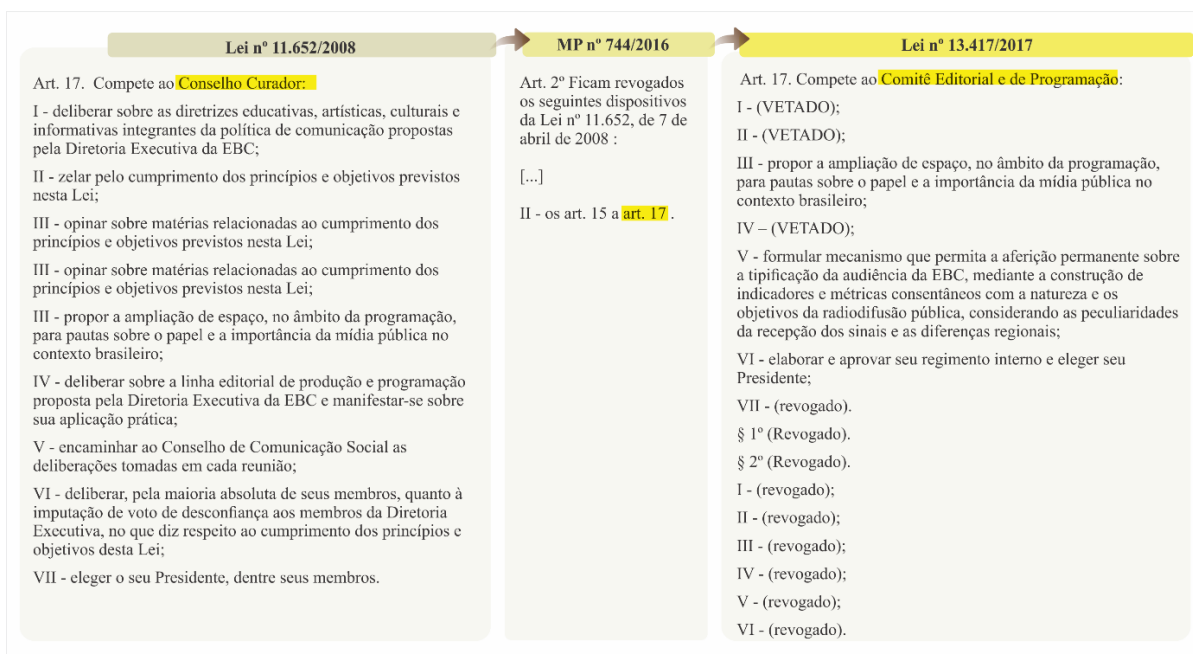


Figura 02: Atribuições do Conselho Curador, na Lei nº 11.652/2008; e do Comitê Editorial e de Programação, Lei 13.417/2017.

Fonte: Autores (2021)

Assim, o Art. 17 da Lei nº 11.652/2008, e suas respectivas especificações se adequam ao tipo ‘disposição revogada ou destituída’, à medida que a versão da Lei nº 13.417/2017, para as mesmas determinações, é colocada como ‘disposição implantada’.

Postos os dois argumentos em comparação: o antigo órgão demonstrava papel ativo em deliberações organizacionais, legais e de conteúdo relevantes à EBC, além de possuir considerável autonomia na estrutura da entidade. Já o Comitê Editorial e de Programação, é instituído em um quadro engessado de atribuições vagas, mecânicas e reduzidas ao próprio âmbito interno.

Frisa-se que a função do Conselho Curador exprimia tamanha significância, que ao órgão era atribuída a competência de deliberar sobre diretrizes da Diretoria Executiva da EBC, o corpo dirigente da entidade. Assim como o Conselho Curador, a própria Diretoria sofreu reconfigurações durante o período de mandato do presidente da República, Michel Temer.

O conteúdo principal do Art. 19 enunciado pela Lei 11.652/2008, e aqui enquadrado na classificação ‘disposição revogada ou destituída’, previa o quadro da Diretoria Executiva formado por 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, os quais seriam nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. Já a asserção dada pela Lei nº 13.417/2017, e categorizada como ‘disposição implantada’, diminuiu o quadro da Diretoria Executiva para um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. Para ambos os momentos, a nomeação e exoneração dos membros cabe ao presidente da República, segundo §1º.

Ainda no Art. 19, destaca-se o §2º da Lei 11.652/2008, segundo o qual, o mandato do Diretor-Presidente terá duração de quatro anos. O referido item sofreu reformulação pela Medida Provisória nº 744/2016, que definia o prazo máximo de ocupação do cargo na Diretoria Executiva de quatro anos, vedada a recondução. Por fim, o parágrafo 2º foi vetado nos termos da Lei nº 13.417, de 2017. O mandato do Diretor-Presidente, então, que era garantido em tópico específico ‘disposição revogada ou destituída’ passa a ser tratado de maneira genérica junto à configuração de membros da Diretoria Executiva. A redução do cargo de Diretor-Presidente se constitui como resultado de um dos primeiros processos efetuados no campo da CP durante o governo Temer: o desligamento de Ricardo Melo da presidência da EBC.

O processo demissional começa em 17 de maio de 2016, quando Michel Temer, ainda presidente em exercício durante o afastamento de Dilma Rousseff, decreta a exoneração de

Ricardo Pereira de Melo em publicação no Diário Oficial da União (ver Quadro 01). Ricardo Melo havia sido nomeado por Dilma 14 dias antes, através de decreto publicado no dia 3 de maio de 2016 (VALOR ECONÔMICO, 2016). De acordo com o estatuto social da EBC, instituído pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, a duração do mandato do Diretor-Presidente seria de quatro anos, com possibilidade de recondução. Por ter a duração determinada em lei, o mandato do gestor independeria do governo em curso. Além disso, ainda de acordo com o estatuto, Art. 16, § 7º do Decreto nº 6689/2008, os membros da Diretoria Executiva seriam destituídos de seus cargos sob as hipóteses legais ou caso recebessem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, em um período de doze meses, emitidos com um intervalo de no mínimo trinta dias entre eles.

Em resposta ao decreto de Temer, Ricardo Melo entra com um mandado de segurança com pedido liminar no Supremo Tribunal Federal, pela manutenção do cargo, no mesmo dia de publicação do decreto de exoneração (EBC, 2016). Segundo argumentação do advogado, o desligamento configurou-se como um ato abusivo, arbitrário e ilegal. No dia dois de junho de 2016, o ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Dias Toffoli, concedeu liminar suspendendo o ato do presidente interino, Michel Temer. Dessa forma, o jornalista volta ao comando da EBC até setembro quando se altera o Estatuto da Empresa.

Detalhadamente, em 2 de setembro de 2016, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, em exercício do cargo de presidente da República, exonera novamente Ricardo Melo de suas funções e nomeia Laerte de Lima Rimoli como substituto para o cargo de Diretor-Presidente da EBC (ver Quadro 01). A exoneração tornou-se possível graças à Medida Provisória nº 744, a qual determinou no Art. 19 que a Diretoria-Executiva seria nomeada e exonerada pelo Presidente da República, sendo que o prazo **máximo** de duração na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução. A retirada de especificidade sobre a duração do mandato do Diretor-Presidente e a revogação dos Artigos 15 ao 17, tornou o cargo gerencial de livre nomeação do Presidente da República.

Após a determinação, Ricardo Melo recorre novamente ao STF para que a decisão liminar que havia salvaguardado seu cargo na EBC pudesse ser reiterada (O POVO, 2016). Rodrigo Maia, então, através de edição extra do Diário Oficial da União no mesmo dia 2 de setembro, torna sem efeito os respectivos decretos que exonerava Ricardo Melo e nomeava Laerte de Lima Rimoli para o cargo de Diretor-Presidente da EBC (ver Quadro 01). Seis dias depois, em 8 de setembro, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli derrubou a própria liminar que garantia a permanência de Ricardo Melo à frente da EBC (G1, 2016).

Toffoli considerou haver perda de objeto, isto é, a norma sobre a qual a liminar se guiava não existia mais, devido à alteração das disposições que atuavam sobre a estrutura da Empresa Brasil de Comunicação.

No governo Temer a vinculação da EBC era à Casa Civil, Decreto nº 8.872/2016. No governo Bolsonaro, ela passa a responder à Secretaria de Governo da Presidência da República⁸, de acordo com Decreto nº 9.660, de 1 de janeiro de 2019. Aqui é possível observar o tom de pessoalidade pela qual passa a administração da EBC, que aos poucos vai se descaracterizando como Empresa de complementariedade e de promoção à comunicação pública, para promover uma Comunicação política de assessoria do Governo bolsonarista.

Como forma de dar continuidade à descaracterização da comunicação pública através do desmonte da EBC, o Presidente Bolsonaro disse antes e depois de se eleger que era promessa de campanha extinguir a Empresa Brasil de Comunicação (SOARES, 2019; SOUZA; 2018). Posteriormente, refez o discurso e passou a falar em privatizá-la e o reelaborou mais uma vez: a ideia seria racionalizar a EBC (VEJA, 2019). Mas recentemente, o governo percebeu a audiência (FELTRIN, 2019) e o poder que uma Empresa de Comunicação tem. Soma-se a isso as imensas contestações dos funcionários e demais setores organizados da sociedade civil, além da repercussão na imprensa privada. É então que, ao invés de acabar, privatizar ou racionalizar, Bolsonaro funde a TV Brasil (TV Pública) com a TV Nacional Brasil - NBr (TV Estatal do Poder Executivo), transformando a infraestrutura da comunicação pública do país em um instrumento de propaganda governista: a portaria fere a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão (inciso VIII, § 2º, da Lei 11652/2008). Segundo Barbosa (2019), o jornal estatal 'Brasil em Dia' veiculado de manhã substituiu o telejornal público 'Repórter Brasil'; e o primeiro não possui nenhum logotipo ou marca que indique ao telespectador que as matérias são de conteúdo governamental. Apenas as inserções com duração de até 3 minutos, que antes eram de caráter público 'Notícia Agora', passaram a possuir forte referência a conteúdo estatal, passando a se chamar 'Governo Agora', sendo mais um espaço de propaganda do governo no canal.

As medidas do Governo Bolsonaro em relação à EBC ainda culminaram em nova exoneração do Diretor-Presidente Alexandre Graziani e nomeação de um militar (Oficial –

⁸ Vale salientar que desde a sua criação, a EBC estava vinculada especificamente à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Decreto Nº 6.129, de 20 de junho de 2007; Decreto Nº 7.453, de 18 de março de 2011); fato que conferia uma atenção específica para criar condições de se pensar a Comunicação Pública no âmbito mais amplo da Comunicação Social de forma mais independente dos mandados presidenciais.

General do Exército) para o comando da Empresa: Luiz Carlos Pereira Gomes (Decretos de 19 de agosto de 2019). Aliás, a diretoria agora composta por 5 pessoas, pelo menos 3 (incluindo o Diretor-presidente já mencionado) têm formação/vínculo militar (Roni Baksys Pinto – Diretor Geral da EBC e Márcio Kazuaki - Diretor de Administração, Finanças e Pessoas). A Empresa Brasil de Comunicação passa a destinar, portanto e também, durante todo esse período de mandato bolsonarista um grande espaço para programas que divulgam as ações das Forças Armadas.

Houve ainda a extinção da produção de conteúdo da filial da TV Brasil no Maranhão, o qual produzia há mais de 50 anos conteúdo regional. Dia 28 de janeiro de 2019, o Repórter Maranhão (telejornal local) deixou de ser exibido; inclusive, o programa que havia sido todo produzido, ao sofrer a censura de ir ao ar pela TV aberta, foi postado em sua íntegra na página do Facebook. Então, a filial maranhense passou a ser apenas uma geradora de conteúdo para a sede de Brasília. Em maio, o canal deixou de produzir e passou apenas a retransmitir a programação nacional.

O prédio físico da EBC em São Luís - MA está aberto, mas sem qualquer atividade e apenas três funcionários conseguiram redistribuição de fato até a data de produção final deste artigo (31/10/2019), um para a Polícia Federal, um para a Universidade Federal do Maranhão e outro para a Polícia Rodoviária Federal, de um universo de mais de 130 funcionários. Em de outubro de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 3.701/2019, que determina a redistribuição de mais de 70 funcionários da Empresa para o IFMA – Instituto Federal do Maranhão; entretanto, como a portaria interna da EBC ainda não tinha sido publicada, a esmagadora maioria dos funcionários continuavam (até o fechamento deste trabalho) sem destinação para o seu exercício profissional. Entre esses colaboradores estão os enquadrados no Regime Jurídico Único – RJU, empregados da antiga TV Educativa, os quais trabalharam anteriormente com videoaulas, profissionais de Letras, Desenho Técnico, com mais de 60 anos de idade; e que atualmente faziam parte da produção jornalística da TV Brasil no Maranhão.

De forma complementar e contextual, realizou-se uma entrevista com funcionários da EBC-MA (que preferiram não serem identificados) e estes descreveram com mais detalhes esse processo de transformação e descaracterização da comunicação pública especificamente no ‘fechamento da praça maranhense’:

A partir do momento que o Presidente da República funde as duas TVs (uma estatal e uma pública), fica um conteúdo misto com a maior parte da programação voltada para conteúdos essencialmente da NBr. Começam a diminuir os espaços dados a matérias jornalísticas que compunham a televisão pública; o jornal fica cada vez mais estatal, sempre com informações do governo. Isso minou a praça do Maranhão, porque como se está fora do principal eixo de interesse político-governamental, não se tinha como contribuir com o jornal que agora era majoritariamente propagandístico do Governo. Entretanto, os funcionários continuaram produzindo conteúdos para os demais programas da casa, como o ‘Fique Ligado’. Ainda assim, a maior parte desses conteúdos não iam ao ar e/ou não eram publicados. Assim perdeu-se a lógica de uma TV local em que se produz conteúdos de interesse para sua região. Passou-se a depender de uma pauta nacional que quase nunca chegava. Simplesmente eles não demandavam mais nada para gente. Então produzia-se aqui, depois de pronto se mandava para Brasília e, se Brasília quisesse, publicava, mas isso quase nunca acontecia mais. Então, em janeiro de 2019, fecharam o nosso telejornal (o Repórter Maranhão), exoneram coordenadores e gerente de jornalismo; em seguida, passamos a ser só retransmissores de Brasília. Em maio de 2019, eles chegaram com a notícia de que iam encerrar a praça. Quando isso aconteceu, os funcionários estão desde então tentando se redistribuírem para outros órgãos federais, mas sem grande apoio da sede principal em Brasília. Todo esse processo foi feito de forma irregular: os funcionários nunca tiveram acesso às deliberações, nunca foi publicado em lugar algum que a praça do Maranhão foi descontinuada. Eles fizeram um e-mail interno apenas falando da reestruturação da Empresa. Mas legalmente não há documento algum. E por quê? Porque a lei que cria a EBC fundindo as praças, proíbe de fechá-las; especialmente porque o Maranhão cumpre um papel fundamental de regionalizar a comunicação pública. (FUNCIONÁRIO DA EBC, 2019 – entrevista oral).

Essas transformações impostas pelo governo Bolsonaro, sem que se desse espaço para qualquer debate com a população, descaracteriza completamente o princípio dialógico do interesse público numa comunicação pública. Assim de forma autoritária e descoordenada, em relação a lei original, Lei nº 11.652/2008 que fundou a EBC: a autonomia (na duração do mandato, nomeação, exoneração e composição da Diretoria, o debate de pautas que aborem o interesse coletivo, o caráter dialógico da construção de conteúdos e sua relação direta com o fortalecimento da liberdade de expressão e da democracia, de forma geral, passam a serem considerados como ‘disposições revogadas ou destituídas’ (se colocar estes termos em relação ao governo TEMER, as disposições são apenas mantidas). Por outro lado, a inserção das forças armadas no comando da EBC, a fusão de TVs públicas a estatais e o fechamento de filiais com consequente perda de conteúdos regionais e desvalorização de funcionários, passa ser caracterizada aqui como ‘disposições implantadas’ durante o Governo Bolsonaro.

Destaca-se aqui o fato de a comunicação pública se ocupar em assistir o direito à participação e se fundamentar na promoção da cidadania, características essas destituídas desde 2016 no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças em relação à autonomia da EBC com as destituições de Conselhos e com as manobras legislativas para a livre nomeação e exoneração da Diretoria pelo Presidente da República; à junção da TV Brasil com NBr; à inversão da pauta de interesse público para o forte agendamento político-governamental e, conseqüentemente, à diminuição dos espaços à participação e construção popular na Comunicação; constituíram os principais processos de mudança que não só descaracterizaram, mas abalam fortemente o que vinha sendo consolidado em termos de comunicação pública no Brasil. Somem-se a isso, a dissolução do Ministério das Comunicações, ao qual foi incorporado como uma pasta do novo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Governo Temer, através do decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016, e assim permaneceu no Governo Bolsonaro, reduzindo as importâncias singulares de promoção à Comunicação Social e, especificamente, à comunicação pública.

Percebe-se que as ‘disposições implantadas’ descrevem partes de um ambiente político em que predomina a lógica liberal orientada pelo agir estratégico que opera de acordo com arranjos coercitivos, voltados mais a interesses das elites, do mercado e da própria política partidária.

Cabe ainda ressaltar que o direito à comunicação deveria ser um dispositivo resguardado e ampliado pelo Estado e não aniquilado por ele. Pedrinho Guareschi (2013), em se tratando especificamente do Brasil, corrobora com essa ideia e nos elucida sobre algumas causas que impedem o avanço de uma Comunicação mais dialógica e diversa no país. Aqui o processo comunicativo se transformou em moeda de troca sob a lógica de uma produção capitalista que dificulta a aprovação de leis regulamentadoras dos meios comunicativos em nome do luro, mas disfarçado de defesa da liberdade de expressão e da não censura prévia.

Assim sendo, a caracterização de um processo de desmonte no governo de Michel Temer e Bolsonaro, que favorece grandes empresários dos conglomerados de mídia privada no país, em detrimento do interesse público; e um expressivo agendamento político em curso se fortaleceu com o governo Bolsonaro. As estruturas públicas e governamentais que



deveriam ser garantidas pelo Estado no processo de mediação comunicacional sofrem sucateamento também pelo próprio Estado.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Bia. **MPF vai à Justiça contra fusão da TV Brasil com canal do Executivo**. Carta Capital, São Paulo, 2019, 1 ago. 2019. Intervezes. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/mpf-vai-a-justica-contr-fusao-da-tv-brasil-com-canal-do-executivo/>. Acesso em: 26 out. 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017, Secretaria de Documentação, 2017, 514 p.
- BRANDÃO, Elisabeth Pazito. **Usos e significados do conceito Comunicação Pública**. In: XXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Intercom. Anais. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2006/resumos/R1037-1.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.
- DUARTE, J. Instrumentos de comunicação pública. In: DUARTE, J. (Org). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo: Atlas: 59-71, 2009.
- EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. **Histórico**. 2012. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/sobre-a-ebc/o-que-e-a-ebc/2012/09/historico>. Acesso em 09 jun. 2021.
- EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. **Ricardo Melo entra com Mandado de Segurança no STF para garantir mandato na presidência da EBC**. 2016. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/institucional/sobre-a-ebc/noticias/2016/05/ricardo-melo-entra-com-mandado-de-seguranca-no-stf-para-garantir>. Acesso em: 2 nov. 2017.
- FELTRIN, Ricardo. **Ibope da TV Brasil regride um ano com governo Bolsonaro**. UOL, 2019. Disponível em: <https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/ooops/2019/09/19/ibope-da-tv-brasil-regride-um-ano-com-governo-bolsonaro.htm>. Acesso em 09 jun. 2021.
- GUARESCHI, Pedrinho A. **O Direito Humano à Comunicação: pela democratização da mídia**. Petrópolis, RJ: 2013.
- G1. **Toffoli revoga liminar que mantinha Ricardo Melo na presidência da EBC**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/toffoli-revoga-liminar-que-mantinha-ricardo-melo-na-ebc.html>. Acesso em: 2 nov. 2017.
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.
- GÓES, José Dirceu Campos. **O processo de produção de notícias sobre ciências no telejornal Repórter Brasil**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação. Universidade Federal de Pernambuco: Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38312/1/TESE%20Jos%C3%A9%20Dirceu%20Campos%20Goes.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.



KOÇOUSKI, Marina. **A comunicação pública face ao dever estatal de informar**. Pra não dizer que não falei das flores: estudo de caso do Incra-SP. 2012. 235 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2012. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27152/tde-17052013-133211/pt-br.php>. Acesso em: 09 jun. 2021.

LIMA, Venício A. de. **Conselhos de comunicação social: a interdição de um instrumento de democracia participativa**. Brasília: FNDC, 2013. 139 p.

LUCENA, A. P. C.; ROCHA, H. C. L.; SENA, P. R. C. **A comunicação do segundo governo Lula: os princípios dialógicos e a guerra com a imprensa**. Comunicação & Mercado - Revista Internacional de Ciências Sociais Aplicadas da UNIGRAN. v.4, p.7 - 20, 2015.

MATOS E NOBRE, Heloiza Helena. **A comunicação pública no Brasil e na França: desafios conceituais**. In: XXXII Congresso Brasileiro de Ciências Da Comunicação - Intercom, 2009. Anais. Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-3060-1.pdf>. Acesso em: 8 set. 2017.

MATOS, Heloiza Helena; et al. A participação na comunicação pública: para além do consenso. **Revista Observatório**, v. 2, n. 5, p. 383-407, 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/2510>. Acesso em: 10 de set. 2017.

OEIRAS, T. K. F.; CARVALHO, C. M. L.; CASTRO, Raket de. **Os movimentos sociais na internet: a propagação e refutação de Fake News pós-Impeachment**. Temática - Revista eletrônica de publicação mensal. v.14, p.107 - 123, 2018.

O POVO. **Ricardo Melo recorre novamente ao STF para permanecer na presidência da EBC**. 2016. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2016/09/ricardo-melo-recorre-novamente-ao-stf-para-permanecer-na-presidencia-d.html?m=0>. Acesso em: 2 nov. 2017.

SOARES, Jussara. **Promessa de campanha, EBC será extinta, afirma Bolsonaro**. O Globo, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/promessa-de-campanha-ebc-sera-extinta-afirma-bolsonaro-23708282>. Acesso em 2 nov. 2020.

SOUZA, Gabriel. **Bolsonaro diz que vai extinguir ou privatizar a TV Brasil, criada por Lula...** - Leia mais em. UOL, 2018. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/jair-bolsonaro-diz-que-vai-extinguir-ou-privatizar-a-tv-brasil-criada-por-lula-23012>. Acesso em 2 nov. 2020.

VEJA. **Ministro da Secretaria de Governo afirma que EBC não será extinta**. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/ministro-da-secretaria-de-governo-afirma-que-ebc-nao-sera-extinta/>. Acesso em 2 nov. 2020.

VALOR ECONÔMICO. **DILMA nomeia Ricardo Melo para a presidência da EBC**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4547315/dilma-nomeia-ricardo-melo-para-presidencia-da-ebc>. Acesso em: 2 nov. 2017.

ZÉMOR, Pierre. **La Communication publique**. Paris: PUF, 1995. Tradução resumida do livro: Elizabeth P. Brandão. Disponível em: <https://comunicacaopublicafiles.files.wordpress.com/2011/12/comunicacaopublica-pierrezemor-traducao.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.



Original recebido em: 12/02/2020
Aceito para publicação em: 04/10/2021

Patrícia Rakel de Castro Sena

Doutora em Comunicação pelo PPGCOM da Universidade Federal de Pernambuco com PDSE e Co-tutela em Ciências da Comunicação pela Universidade da Beira Interior / Portugal. Mestre em Estudos da Mídia e Jornalista pela UFRN, com estágio sanduíche PROCAD na UFRJ. Atualmente é Chefe do Departamento de Comunicação Social, professora adjunta do curso de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação - Mestrado Profissional da Universidade Federal do Maranhão - UFMA e coordenadora da Linha de Pesquisa MID - Mídia e Democracia (vinculada ao NEEC).

Pablo Pinheiro Corrêa Leal

Graduado em Publicidade e Propaganda pela Universidade Ceuma (2017).



Esta obra está licenciada com uma Licença
Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional

